



Lei 833/2022

de 04 (quatro) de julho de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de Bolsa Universitária Municipal que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa “Bolsa Universitária”, regido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa Bolsa Universitária consiste na concessão de bolsas de estudos para estudantes de nível superior, objetivando incentivar a continuidade e a formação acadêmica dos munícipes oriundos de famílias de baixa renda, auxiliando no custeio das despesas com mensalidades escolares para os alunos beneficiados.

Parágrafo Único: O presente benefício não se estenderá para pós-graduação ou mestrado.

Capítulo II DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. O benefício referido no artigo anterior somente será concedido a estudantes residentes e domiciliados no Município de Abadia de Goiás, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – Residir no município de Abadia de Goiás;
- II** - Estar matriculado em instituição de ensino superior devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;
- II** – Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



III - Não ter reprovado por nota ou frequência;

§ 1º - O aluno que possuir qualquer bolsa, seja através de programa municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber o benefício do presente Programa.

§ 2º - A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representante legal, devidamente identificado.

§ 3º - Para a renovação da inscrição o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informado pela Administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigências na inscrição.

Art. 4º. A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação a ser amplamente disponibilizada em prazo mínimo razoável, dispondo sobre a quantidade de bolsas ofertadas, os cursos e as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo no Órgão Municipal competente.

Art. 5º. A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos necessários para acesso ao programa observará a média das notas obtidas no decorrer do ensino médio, de modo que aqueles que possuírem as maiores médias estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo.

Parágrafo Único: O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

Art. 6º. Para a seleção dos candidatos, o Poder Executivo poderá constituir Comissão para análise e classificação dos inscritos no Programa, composta por servidores públicos municipais e/ou membros da comunidade com o conhecimento mínimo necessário.

Parágrafo único: Competirá à Comissão nomeada a análise dos documentos apresentados dos candidatos, a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos, bem como a aferição de sua permanência no Programa Bolsa Universitária.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Capítulo III

DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 7º. O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de Comissão instituída por Decreto pelo Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias da publicação da Lei.

§ 1º - O valor do benefício concedido ao acadêmico será de até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o valor da mensalidade do curso, ou outro percentual que venha a ser estabelecido pela Comissão, devidamente justificado.

§ 2º - Será concedido até 100 (cem) benefícios semestrais, o qual fica vinculado com o Orçamento do Município.

§ 3º - O valor será pago diretamente na conta do beneficiário, o qual está vinculado com a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior

Capítulo IV

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 8º. Será o beneficiário desligado do presente programa:

I - Se não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;

II - Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município;

Parágrafo Único: Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 9º. Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 10 - Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa Bolsa Universitária, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 11 - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº110/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022.

Wander Saravia de Carvalho
Prefeito Municipal

PRFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 04 / 07 / 2022
Lively Karoline
Secretária de Administração